



*Câmara Municipal de São Francisco de Sales*  
CNPJ 26.042.200/0001-09  
*Estado de Minas Gerais*

**CONTRATO CM Nº 017/2023**

**Contrato n.º 017/2023** que celebram a “CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES - MG, e o **LAION KESSI SILVA RODRIGUES**”, para os fins que especifica, sob as condições a seguir descritas:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES**, pessoa jurídica de direito público, com sede na avenida seis, nº 2507, Bairro Centro, estabelecida nesta cidade de São Francisco de Sales, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 26.042.200/0001-09, neste ato representada pela Presidente Senhora **VALQUIRIA BORGES DA SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG nº MG-6.958.504 - SSP-MG e inscrita sob CPF-034.546.026-02, residente e domiciliada na Avenida 18, nº 3.229 - Bairro Novo Horizonte, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado **LAION KESSI SILVA RODRIGUES**, solteiro, maior e capaz, Engenheiro Civil, inscrito na carteira de identidade RG- MG-19.131.644- PC – MG e CPF- 128.538.916-66, e CREA 142065436-5 – MG, endereçado na Rua 07, nº 2157, Bairro Novo Horizonte, Cep: 38260.000, na cidade de São Francisco de Sales-MG, doravante denominado apenas **CONTRATADO**, têm entre si justo e avençado, e celebram, de conformidade com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. O **Contrato n.º 017/2023** da Câmara Municipal de São Francisco de Sales - MG, oriundo do **Processo de Dispensa n.º 011/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

1- Cláusula Primeira – Do Objeto:

**OBJETO:** “**CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE ENGENHARIA CIVIL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO COMPLEMENTAR REFERENTE A REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES**”, para atender a contratante, de acordo com o anexo II no Termo de Referência, tipo Menor Preço, a contratação se dará por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inc. I, da Lei Federal nº 8.666/93, assim como dos autos do **Processo Dispensa nº 011/2023**, que são partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição.

Cláusula Segunda: Prestação de Serviços

A **CONTRATADA** deverá, durante a vigência deste contrato e, em contrapartida do pagamento especificado na Cláusula Terceira, atender as solicitações da **CONTRATANTE**, compreendendo no que couberem, os seguintes serviços, especificados na cláusula anterior.

Cláusula Terceira: Remuneração dos Serviços



## Câmara Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 26.042.200/0001-09

Estado de Minas Gerais

O presente contrato tem o valor global de **R\$2.800,00 (Dois Mil e Oitocentos Reais)**, pagos mediante a prestação dos serviços contratados, com o seguinte valor descrito abaixo e da seguinte forma:

- PARCELA ÚNICA

### Cláusula Quarta- Prazo

O prazo deste contrato terá seu início na sua assinatura com vencimento no ato do término da entrega e da prestação dos serviços contratados.

### Cláusula Quinta- Condições Gerais

- A CONTRATADA prestará serviços à CONTRATANTE com ampla e total responsabilidade, atendendo o melhor possível, às solicitações dos serviços.
- A CONTRATADA cumprirá rigorosamente seus deveres de observância de sigilo e da ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções, necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas.

### Cláusula Sexta- Rescisão

1- Este contrato poderá ser rescindido por quaisquer umas das partes, desde que a outra parte seja cientificada, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, estando os mesmos sem nenhuma pendência com o outro, seja financeira ou serviços.

2- Ocorrendo a rescisão de contrato pura e simplesmente, ou seja, sem nenhuma infração o legal das partes envolvidas, não terá qualquer ônus às partes contratantes.

### Cláusula Sétima- dos Recursos Orçamentários

As despesas do presente contrato correm por conta da seguinte Dotação Orçamentária vigente **3.3.90.36.00.00- Outros Serviços de Terceiros de pessoa física (ficha 07)**

### Cláusula Oitava- dos Tributos

Os pagamentos decorrentes dos serviços acima serão retidos na fonte todos os impostos relativos à contratação de Pessoa Jurídica, tais como: IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte).

### Cláusula Nona- do Foro

As partes elegem o foro da cidade de Itapagipe-MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.



*Câmara Municipal de São Francisco de Sales*  
**CNPJ 26.042.200/0001-09**  
*Estado de Minas Gerais*

E por estarem, assim, justos e contratados firmam o presente contrato, em duas (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Francisco de Sales, MG, 06 de dezembro de 2023.

**VALQUÍRIA BORGES DA SILVA**

Contratante

-Presidente da Câmara Municipal-

**LAION KESSI SILVA RODRIGUES**

CPF- 128.538.916-66

CREA- 142065436-5 -MG

Contratado

*Testemunhas:*

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_